



CONTRATO - DA-CLC

Nº 013/2023

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças dos equipamentos dos condicionadores de ar tipo *Split*, das dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **A. Alemax Assistência Técnica Ltda**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor Administrativo em exercício** Leonardo Ulisses Moraes.

1.2 — **CONTRATADA:** *A. Alemax Assistência Técnica Ltda* com sede na Rua José Agenor da Luz, s/n, Quadra G, Lote 06, Real Parque, São José/SC, CEP 88.113-317, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.848.808/0001-84, telefone: (48) 3258-8786, correio eletrônico (e-mail): alemax@alemax.com.br, neste ato representada por seu **proprietário** o Sr. Josiel Rodrigues da Silva.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0041/2022-LIC; e
- Processo SEI nº 22.0.000011670-3.

1.4 – O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças dos equipamentos dos condicionadores de ar tipo *Split*, das dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 040/2022, na proposta do **LICITANTE** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 109.666,08 (cento e nove mil seiscentos e sessenta e sei reais e oito centavos)**.

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	03	SV	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 12000 BTU (03 EQUIPAMENTOS)	R\$ 61,62	R\$ 739,44
02	204	SV	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 18000 BTU (204 EQUIPAMENTOS)	R\$ 5.852,08	R\$ 70.224,96
03	21	SV	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 30000 BTU (21 EQUIPAMENTOS)	R\$ 922,74	R\$ 11.072,88
04	05	SV	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 60000 BTU (05 EQUIPAMENTOS)	R\$ 502,23	R\$ 6.026,76
05	100	SV	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 9000 BTU (100 EQUIPAMENTOS)	R\$ 1.690,00	R\$ 20.280,00
06	02	SV	MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO 8000 BTU (02 EQUIPAMENTOS)	R\$ 110,17	R\$ 1.322,04
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO (R\$)				R\$ 9.138,84	R\$ 109.666,08
LOTE ÚNICO					

3.3 — O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário na **conta corrente nº 24700-6, agência nº 3013-9 do Banco do Brasil (001)**, que acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do serviço, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da **CONTRATADA** favorecido (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.6 — Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.7 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **ALESC**, na

primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.7.1 — Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultado acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.8 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.9 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.10 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.10.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional; e

3.10.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

3.11 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.12 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.13 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **ALESC** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.14 — Caberá a **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela **ALESC**.

3.15 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.16 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa

realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.17 — Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.18 — O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.19 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela **CONTRATADA** de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.20 — A instalação e/ou a manutenção de aparelhos em quantidade superior a existente quando da licitação que originou o presente contrato, sujeitará o pagamento por parte da **ALESC** dos valores dos excessos comprovados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, que terá por base os preços unitários mencionados em cláusula deste contrato.

3.21 — Ocorrendo a supressão de instalação e/ou manutenção da quantidade de aparelhos existente quando da licitação que originou o presente contrato, a **ALESC** realizará reajuste para manter o equilíbrio econômico financeiro do referido contrato, que terá por base os preços unitários mencionados em cláusula deste contrato.

3.22 — Em caso de acréscimo de material para a realização da relocação de equipamento, solicitado pela **ALESC**, os custos ficarão a cargo da mesma, após a devida aprovação, pelos setores competentes da ALESC, com prévio orçamento de valores compatíveis no mercado.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1144 (Manutenção de serviços administrativos gerais), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Subelemento 3.3.90.39.17 (Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos), do orçamento da **ALESC**.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 — O prazo de vigência do contrato decorrente deste TR será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 — O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.2.1 — Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2 — A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.2.3 — A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4 — O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.2.5 — Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

5.3 — Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

5.4 — A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à

CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

5.5 — Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade, normas de Segurança do Trabalho e de descarte de resíduos.

6.2 — A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ALESC** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

6.3 — A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.4 — A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas e regulamentos internos da **ALESC**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

6.5 — A **CONTRATADA** deverá manter preposto (responsável técnico indicado quando da assinatura do contrato) que terá contato direto com o fiscal do contrato (via e-mail, *whatsapp*, celular) durante a execução dos serviços, e atender às solicitações da **ALESC**, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da **CONTRATADA**, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.6 — A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

6.7 — Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos.

6.8 — Atender aos chamados feitos pela **ALESC** e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, *whatsapp*, e-mail) a fim de atender prontamente os chamados e solicitações para manutenção corretiva dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

6.9 — Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela **CONTRATADA**, bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela fiscalização.

6.10 — Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à **ALESC**, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

6.11 — Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

6.12 — Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa

sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.13 — Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

6.14 — Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).

6.15 — A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

6.16 — Confeccionar, a cada visita técnica, relatório de manutenção individualizado, digitalmente em planilha Excel, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços.

6.17 — A **ALESC** poderá solicitar a qualquer tempo laudo técnico individualizado, em planilha Excel, do estado de funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato.

6.18 — Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

6.19 — Executar o serviço utilizando técnicas e ferramentas apropriadas.

6.20 — Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da ALESC, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.

6.21 — Apresentar quando da assinatura do contrato, a identificação do responsável técnico com registro junto ao CREA-SC, e ART que atenda todas às cláusulas contratuais e normas vigentes, com a comprovação do seu registro junto ao quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

6.22 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 — A execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho vigente.

7.2 — Correrão às expensas da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de fornecimento dos materiais especificados no Contrato, na proposta da **CONTRATADA** e dos serviços necessários para a conclusão da manutenção, quando da assinatura do contrato.

7.3 — A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta.

7.4 — Os serviços/materiais serão recusados se executados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Edital.

7.5 — A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do material/serviço recusado, a partir da comunicação feita pela ALESC.

7.6 — A **CONTRATADA** providenciará a manutenção preventiva e corretiva efetiva com os devidos materiais necessários nos locais definidos, nas dependências do Palácio Barriga-Verde e Unidade Administrativa, com a fiscalização de técnicos da ALESC.

7.7 — Todas as substituições de peças necessárias aos referidos serviços e pleno funcionamento dos equipamentos, sempre originais, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo que, na substituição, a empresa deverá apresentar nota fiscal do produto substituído.

7.7.1 — No caso da impossibilidade de substituição de peças do equipamento, devido a não existência no mercado, o responsável técnico da empresa deverá emitir um laudo da capacidade da peça, provando a eficácia da mesma.

7.8 — Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a remoção e destinação dos entulhos (peças e objetos substituídos), provenientes do presente contrato, devendo ser observada a destinação ambiental correta e legal, sendo necessária a devida autorização dos setores de Patrimônio da ALESC.

7.9 — Todo o pessoal que estiver realizando os serviços objeto do presente Contrato deverá estar devidamente identificado e, ainda, incumbirá a esta a responsabilidade por todo e qualquer dano causado pelos mesmos ao patrimônio da ALESC ou de terceiros.

7.10 — Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento e exigências determinadas pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Lei Federal nº 13.589, Portaria nº 3.523 do Ministério Da Saúde e a NBR 13.971/2014 da ABNT.

7.11 — Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento e exigências determinadas pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Lei Federal nº 13.589, Portaria nº 3.523 do Ministério Da Saúde e a NBR 13.971/2014 da ABNT.

7.12 — A manutenção preventiva será realizada pela **CONTRATADA** conforme cronograma (PMOC) devidamente elaborado pelo engenheiro/técnico responsável e conforme todas as legislações vigentes.

7.13 — A manutenção corretiva será realizada de acordo com as necessidades da **ALESC**, mediante notificação da ALESC, por formulário específico e/ou por meio digital (e-mail e *whatsapp*).

7.14 — O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) horas contadas a partir da solicitação efetuada pela ALESC.

7.14.1 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

7.15 — O atendimento de emergência serve para a realização de diagnósticos de falhas e pequenos reparos possíveis de serem corrigidos em até 60 (sessenta) minutos de trabalho, não necessitando de aplicação de peças. O término do reparo, no entanto, dependerá da gravidade da avaria, da disponibilidade de peças e da infraestrutura necessária para a correção, podendo ser agendado novo retorno para a instalação e conclusão dos serviços, respeitado, dependendo

do caso, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do início do atendimento, com a devida aprovação dos técnicos da Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST e demais setores responsáveis.

7.15.1 — Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

7.16 — Os serviços de manutenção preventiva (mensal) deverão ser realizados, preferencialmente, durante o horário das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo por corpo técnico devidamente identificado e uniformizado, que seguirão o procedimento mínimo exigido pelas normas técnicas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos, exigências determinadas pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Lei Federal nº 13.589, Portaria nº 3.523 do Ministério Da Saúde e a NBR 13.971/2014 da ABNT e demais procedimentos acordados com a Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST. Na ocasião, o técnico (indicado pela empresa quando da assinatura do contrato) deverá preencher e assinar um relatório digital de manutenção individualizado das condições e manutenções realizadas nos equipamentos.

7.17 — Os chamados emergenciais deverão ser atendidos de acordo com as necessidades da **ALESC**, em até 60(sessenta) minutos após o recebimento da comunicação de atendimento. Não existem limitações quanto ao número de chamados extraordinários destinados à manutenção corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização.

7.18 — A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a relocação de equipamentos, sempre que solicitado pela **ALESC**, deixando em perfeito funcionamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após aprovação da **ALESC**.

7.18.1 — Em caso de acréscimo de material para a referida transferência de equipamento os custos ficarão por conta da **ALESC**, mediante prévia autorização pelos setores competentes da **ALESC**, com prévio orçamento de valores no mercado.

7.19 — Fica a **CONTRATADA** obrigada a encaminhar mensalmente relatório técnico individualizado, digitalizado em planilha Excel, dos equipamentos com o histórico das manutenções preventivas e corretivas realizados durante a vigência do contrato.

7.20 — Será de responsabilidade da **CONTRATADA** em realizar recomendações e fornecer assistência técnica à **ALESC** na restauração dos equipamentos para as condições adequadas de operação.

7.21 — A empresa **CONTRATADA** deverá realizar os serviços descritos em conformidade com todas as normas relacionadas à Segurança do Trabalho.

7.22 — A **CONTRATADA** poderá introduzir atualizações destinadas a melhoria do desempenho operacional dos equipamentos, mantendo a **ALESC** informada a respeito e informando no relatório individualizado.

7.23 — Findo o contrato a **CONTRATADA** manterá garantia de funcionamento do sistema pelo período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZOS

8.1 — A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar os serviços de manutenção preventiva conforme periodicidade determinada pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Lei Federal nº 13.589, Portaria nº 3.523 do Ministério Da Saúde e a NBR 13.971/2014 da ABNT, de segunda a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo, durante o horário das 07:00 às 19:00 horas, por corpo técnico devidamente identificado e uniformizado.

8.2 — Os serviços de manutenção corretivos serão notificados pela **ALESC**, através da Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST a **CONTRATADA**, por formulário específico ou por meio digital (e-mail ou *whatsapp*), sendo que o início do atendimento não poderá exceder a 03 (três) horas.

8.2.1 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

8.3 — Se constatada por ocasião do atendimento a necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3.1 — Se constatada por ocasião da fiscalização qualquer irregularidade na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá substituir as peças e refazer os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em cláusulas contratuais.

8.4 — A **CONTRATADA** solicitará atendimentos emergenciais que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da solicitação efetuada pela ALESC, para realização dos serviços. Não existem limitações quanto ao número de atendimentos emergenciais destinados à manutenção corretiva dos equipamentos de condicionadores de ar, tipo *Split* da ALESC.

8.4.1 — O atendimento de emergência serve para a realização de diagnósticos de falhas e pequenos reparos possíveis de serem corrigidos em até 60 (sessenta) minutos de trabalho, inclusive com substituição de peças.

8.5 — O término do reparo, dependendo da gravidade da avaria, da disponibilidade de peças e da infraestrutura necessária para a correção, com a devida autorização e fiscalização da CST, poderá ser agendado novo retorno para a instalação e conclusão dos serviços, dependendo do caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado.

8.5.1 — Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

8.6 — O Engenheiro responsável técnico da empresa deverá elaborar mensalmente o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Lei Federal nº 13.589, Portaria nº 3.523 do Ministério Da Saúde e a NBR 13.971/2014 da ABNT, digitalizado em planilha Excel.

8.7 — O Engenheiro responsável técnico em conjunto com os colaboradores da **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente a Coordenadoria dos Serviços Técnicos - CST, relatório técnico individualizado, digitalizado em planilha Excel, dos equipamentos (evaporadoras, condensadoras e bombas de drenagem), localização e patrimônio, com o histórico das manutenções preventivas e corretivas realizados durante a vigência do contrato.

8.8 — A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a relocação de equipamentos, sempre que solicitado pela **ALESC**, deixando em perfeito funcionamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após aprovação da ALESC.

8.8.1 — Em caso de acréscimo de material para a realização da transferência do equipamento, os custos ficarão a cargo da **ALESC**, após prévia autorização pelos setores competentes da ALESC, com prévio orçamento de valores compatíveis no mercado.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

9.1 — Exercer, através da Coordenadoria de Serviços Técnicos, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.1 — indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual;

9.2 — Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo as obrigações que serão estabelecidas no edital;

9.3 — Prestar aos colaboradores da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser

solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

9.4 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste TR;

9.5 — Fornecer à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

9.6 — Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

9.7 — Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela **ALESC**.

9.8 — Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

10.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), se a **CONTRATADA** for convocada e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não mantiver a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

10.2 — A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos:

10.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado/ contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.2 — 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.2.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e
- c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.2.4 — 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência, nos casos de:

- a) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia; e
- b) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo

contratual, em caso de a **CONTRATADA** não ter interesse na prorrogação do ajuste.

10.2.5 — 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência e por dia, nos casos de a **CONTRATADA**:

- a) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;
- b) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- c) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2.6 — 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.2.7 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.3 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.4 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

10.5 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

10.6 — A penalidade prevista do item 10.2.1 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.7 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à **CONTRATADA** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.8 — A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o seu endereço de e-mail e de *whatsapp* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 — Em conformidade com os termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, a empresa **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de 90 (noventa) dias, a contar do término do contrato, pela solidez e segurança do trabalho, bem como dos materiais utilizados.

11.2 — Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na prestação do serviço, a ALESC irá notificar a empresa **CONTRATADA** (por meio digital, tais como e-mail ou *whatsapp*), que deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.

11.3 — A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado; devendo a **CONTRATADA** notificar à ALESC, por escrito, quando da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 — É vedada a subcontratação do objeto principal do contrato.

12.2 — Permite-se a subcontratação com ressalvas, tendo em vista que em determinadas situações, possivelmente seja necessária a realização de trabalhos diversos (correção de drywall, pintura, forro e qualquer outra interferência em que necessite de reparo para a restauração da aparência original) ou mesmo a contratação de alguma especialidade de serviços nos locais descritos no objeto deste TR. De toda forma, toda subcontratação deverá contar com autorização da Assembleia Legislativa por intermédio do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Leonardo Ulisses Moraes
Diretor Administrativo em exercício

CONTRATADA:

A. Alemax Assistência Técnica Ltda

Josiel Rodrigues da Silva
Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Diretor Administrativo**, em 06/03/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 06/03/2023, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **josiel rodrigues da silva, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale-sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0612977** e o código CRC **BDA7CC5C**.